

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 398, DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

*Institui o direito ao 13º salário aos Agentes Políticos do Município de Jaçanã a partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, e Vereadores, farão jus, a partir do exercício de 2025, ao décimo terceiro salário, sendo expressamente vedado o pagamento considerando o período retroativo.

**Art. 2º** O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

§ 1º - Havendo vacância do cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto do “caput” deste artigo.

**Art. 3º** As despesas constantes nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos poderes executivo e legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 10 de janeiro de 2024.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:985D0309**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/01/2024. Edição 3198

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>